



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 585/2024

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

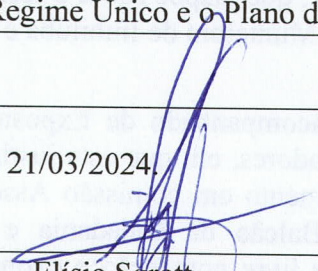
Datas e Prazos:	20	03	24	Prazos para emitir Parecer	Imediato (art. 138, R.I)	
Data Recebida:					x	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
Data para emitir parecer:						8 dias (art. 68, R.I)
						16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
						24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de carreira dos Servidores.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Elísio Sgrott, em 21/03/2024.


Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PLC que pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de carreira dos Servidores.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Complementar foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 18/03/2024, sendo lido em Plenário, para devida publicidade externa na Sessão Ordinária realizada no mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 18/03/2024, o Projeto foi encaminhado à Comissão Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto e o correto emprego da técnica legislativa.

Em 20/03/2024, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de



que projeto se mostra constitucional e legal, exarando parecer favorável ao projeto.

Após, em 20/03/2024, seguindo o trâmite regimental, conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de **Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias**, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e **as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa** ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de Projeto que pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de carreira dos Servidores.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, em que esta justifica que o projeto em tela pretende a criação dos cargos de provimento em comissão Assessor(a) da Procuradoria Especial da Mulher, de Diretor(a) do Balcão da Cidadania e de Assessor(a) de Atendimento à Cidadania, a ser provido por livre nomeação e exoneração, na estrutura organizacional e funcional da Câmara de Vereadores (LC 1.145/1991) visando criar as condições necessárias para a implantação da procuradoria especial da mulher e balcão da cidadania, criados, respectivamente, pelas Resoluções nº 01, de 12 de março de 2024 e nº 02, de 12 de março de 2024.

A Mesa Diretora destaca, ainda, em sua exposição de motivos, que o projeto pretende também a alteração das remunerações dos cargos de Assessor(a) Parlamentar e de Assessor de Relações Institucionais, a fim de valorizar estes profissionais que atuam diretamente junto aos edis, colaborando para um mandato exitoso dos parlamentares e, ainda, recuperar a remuneração que não acompanhou na mesma proporção a valorização do salário mínimo nacional.

Ainda, que grande parte destes profissionais tem qualificação superior, sendo de fundamental importância que a sua remuneração reflita adequadamente a qualificação e experiência destes profissionais.

O Projeto prevê, ainda, a criação da Função Gratificada de Coordenação de Comissões Parlamentares (FGCP) e a Função Gratificada de Licitações e Contratos - Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (FGLC), na Lei Complementar 1.145/1991.



Segundo a Mesa em sua Exposição de Motivos, a criação da Função Gratificada de Coordenação de Comissões Parlamentares (FGPC) se dá em virtude do elevado número de Comissões Permanentes e Especiais criadas e que demandam uma coordenação, ou seja, um servidor que realize o planejamento das atividades das comissões parlamentares, coordene os trabalhos dos Assessores Especiais às Comissões Legislativas, delegando funções, coordene o andamento dos projetos em trâmite nas Comissões, organize a realização de gerenciando seus prazos; entre outras funções necessárias para que as comissões alcancem os resultados necessários.

Já a criação da Função Gratificada de Licitações e Contratações – Planejamento de Compras e Contratações é necessária para gratificar a Comissão responsável pela elaboração do plano de contratações anual, uma ferramenta essencial para a gestão de compras públicas, que consiste em um documento detalhado que lista todas as aquisições que a Câmara pretende realizar ao longo do ano.

De acordo com a Mesa Diretora, proponente do projeto, este planejamento é crucial para garantir a eficiência dos processos de compras, evitando gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos.

O projeto pretende, também, criar a Função Gratificada de Gestor de Patrimônio que substituirá as Funções Gratificadas de Patrimônio, extinguindo três vagas, cujas funções passarão a ser exercidas por um único servidor na Função Gratificada de Gestor de Patrimônio.

O projeto substitui no Anexo VI – “Nominata de Funções de Representação” pelo novo quadro denominado “Nominata de Funções de Confiança”, excluindo o cargo de controlador geral e de chefe de departamento.

Por fim, o projeto pretende transformar 1(vaga) do cargo de Analista Legislativo previsto no Departamento Financeiro da Câmara em 1(vaga) do cargo de Contador a ser lotado no mesmo departamento.

Segundo a Mesa Diretora, tal modificação é necessária para atender as demandas da Câmara que necessitam dos serviços e conhecimentos deste profissional, em especial as criadas recentemente, tais como assessoramento na elaboração das Emendas Impositivas, necessidade de elaborações de impactos orçamentários-financeiros, suporte na elaboração do Plano anual de licitações e contratações, bem como a importância de se ter um outro contador para cobrir as férias da contadora já existente, de modo a não comprometer o funcionamento do departamento financeiro.

Por fim, a Mesa Diretora esclarece que as alterações propostas visam modernizar a Câmara de Vereadores e promover as alterações necessárias para a ampliação dos serviços ofertados aos cidadãos imbitubenses, além de atender ao compromisso que esta Gestão apresenta com a transparência, a eficiência e a modernização da Administração da Câmara de Vereadores.

Anexo ao projeto, foi juntado o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborado pela Contadora da Câmara de Vereadora Andreza Richartz de Almeida e a Declaração do Ordenador de Despesas, Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, em atendimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental,



bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto nos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Em análise ao projeto, verifica-se que as alterações trazidas pelo projeto em tela implicarão em um aumento de despesas com pessoal (vencimentos) e outras despesas relacionadas aos benefícios oferecidos aos servidores (auxílio-saúde e auxílio-alimentação).

Assim, foram apensados ao projeto duas estimativas de impacto orçamentário-financeiro de acordo com a origem dos recursos para o custeio das despesas aumentadas pelo projeto, as quais foram elaboradas pela contadora da Câmara de Vereadores, Servidora Andreza Richartz de Almeida.

No caso, a primeira estimativa foi elaborada considerando origem dos recursos para o custeio das despesas a dotação 01.031.0001.2.001 – Elemento de despesa 3.1.90, ou seja, as despesas com pessoal (vencimentos) da Câmara de Vereadores – Manutenção e Modernização Administrativa.

Já a segunda estimativa de impacto orçamentário-financeiro, considerou o aumento da despesa com os benefícios concedidos aos servidores (auxílio-alimentação e auxílio-saúde) em decorrência da criação de 3 novos cargos, cuja origem dos recursos para o custeio das despesas será a dotação 01.031.0001.2.001 – Elemento de despesa 3.3.90 – Manutenção e Modernização Administrativa.

Cabe destacar que os impactos financeiro/orçamentário no ano de 2024 foram calculados tendo por base o início da vigência da lei o mês abril de 2024.

De acordo com a primeira estimativa de impacto orçamentário-financeiro, as alterações na Lei ocasionarão um aumento nos gastos com pessoal do órgão Câmara de Vereadores (Dotação 01.031.0001.2.001 – Manutenção e Modernização Administrativa – Elemento de Despesa 3.1.90.00.00.00.00.00), elevando o valor estimado para o exercício de 2024 na Ordem de R\$ 6.174.494,03.

Ainda, conforme o referido impacto orçamentário anexado ao projeto, em 2024, o saldo orçamentário, incluindo o aumento da despesa com pessoal decorrente da aprovação do Projeto de lei em comento, será de R\$ 825.505,97. Já em 2025, haverá um saldo orçamentário na folha de pagamento de R\$ 434.587,21 e, em 2026, um saldo orçamentário na Ordem de R\$ 207.509,94.

Já a segunda estimativa apresentada, demonstrou que a contratação de três novos servidores para os novos cargos criados pelo projeto (Assessor da Procuradoria Especial, Diretor do Balcão da Cidadania e Assessor de atendimento à cidadania) implicará em um aumento nas despesas com os benefícios concedidos aos servidores (auxílio-alimentação e auxílio saúde) no valor de R\$ 55.226,10 para o ano de 2024, de R\$ 70.247,60 para o ano de 2025, e R\$74.462,46 para o ano de 2026. Demonstrou, ainda, que existe disponibilidade orçamentária para o exercício 2024, 2025 e 2026 para atender a despesa aumentada na dotação 01.031.0001.2.001 – Elemento de Despesa 3.3.90.00.00.00.00.00)

Apenso ao projeto consta também a declaração do ordenador de despesas do Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Deivid Rafael Aquino, em que este declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da



adequado à LOA 2024 e compatível com o PPA 2022-2025 e LDO.

Assim, em análise do projeto, constata-se que as estimativas de impacto orçamentário-financeiros juntadas à proposição, comprovam que a despesa criada ou aumentada pelo Poder Legislativo, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO no exercício corrente e nos dois subsequentes.

Neste sentido, no que compete a esta Comissão analisar, constata-se que, de acordo com os documentos apensados ao projeto, existe disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 suficientes para atender as despesas com pessoal, comprovando que a despesa amentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2025 e 2026, em atendimento ao que dispõe os artigos 4º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Assim, voto favorável ao projeto na análise dos aspectos orçamentário-financeiro, devendo o mérito do projeto ser analisado pelo plenário.

Elísio Sgrott

Relator

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 585/2024.

Elísio Sgrott

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 21 de março de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 585/2024.

Sala das Comissões, 21 de março de 2024.

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente

Elísio Sgrott
Presidente

Matheus Paladini Pereira
Membro